



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

CIRCULAR Nº 11 /AT/DGA/GDG/411/2020

ASSUNTO: Procedimentos Aplicáveis ao Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias Agrupadas de Serviço Postal

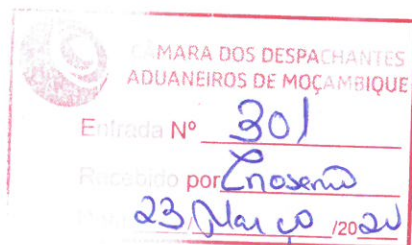
Para conhecimento geral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados comunica-se que para operacionalização de desembaraço aduaneiro de mercadorias agrupadas no Terminal Internacional Rodoviário de Ressano Garcia (KM4), devem ser observados os procedimentos em anexo a presente circular.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 19 de Março de 2020

O Director-Geral

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)



**PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE
MERCADORIAS CONSOLIDADAS DE SERVIÇO POSTAL**

**Desembaraço de Bens e Mercadorias Consolidadas de Serviço Postal
Via Rodoviária**

O presente procedimento de desembaraço de bens e mercadorias é aplicável aos operadores de serviço postal devidamente licenciados nos termos do Regulamento de Licenciamento do Serviço Postal aprovado pelo Decreto n.º 67/2016, de 30 de Dezembro.

A. Manifesto Único/Memorando

1. Submissão do Manifesto Único/Memorando

- 1.1. Até ao momento da chegada da mercadoria na fronteira, o transportador deve submeter o manifesto às Alfândegas, indicando a fronteira de entrada (Ressano Garcia). Para efeitos do presente procedimento, o meio de transporte deve permitir a sua selagem.

2. Chegada da mercadoria na fronteira de entrada (ByPass)

- 2.1. O transportador desloca-se ao escritório das Alfândegas na posse do Manifesto de Carga impresso e os respectivos documentos relativos à mercadoria e ao meio de transporte.

- 2.2. O oficial das Alfândegas:

- ✓ Verifica a informação constante da documentação apresentada pelo motorista;
- ✓ Assina e carimba o manifesto e ordena seguimento ao Terminal Rodoviário de Ressano Garcia (Km4).

NB: Em caso de não conformidade, o transportador deve efectuar as devidas correcções.

3. Chegada da mercadoria no Terminal (Km4)

- 3.1. A chegada no Terminal:

- ✓ O oficial das Alfândegas confirma a chegada do meio de transporte.
- ✓ Em caso de dúvida, poderá questionar ao transportador se é ou não mercadoria consolidada (caso se trate de mercadoria não consolidada,

deverá desembarçar na estância aduaneira de entrada).

- ✓ O operador do terminal emite a guia de entrada que deverá conter informação do número do manifesto e do meio de transporte.
- ✓ O oficial das Alfândegas assina e carimba a guia de entrada e o manifesto, entrega-os ao transportador e orienta-o ao Site de Inspeção Não Intrusiva (INI).

4. Inspeção Não Intrusiva (INI)

4.1. No Site do INI:

- ✓ O transportador apresenta o manifesto de carga e outros documentos;
- ✓ Procede-se a inspeção e o arquivo das imagens com base na contramarca (nº do manifesto de carga).
- ✓ Efectuada a inspeção, o transportador é orientado ao parque do Terminal e aguarda pela aceitação do manifesto.

5. Aceitação do Manifesto

5.1. O oficial das Alfândegas deve:

- ✓ Efectuar a confirmação de chegada da mercadoria no sistema da Janela Única Electrónica (JUE) incluindo o registo de selo(s).
- ✓ Proceder a selagem do meio de transporte e entregar o manifesto ao transportador.

5.2. O transportador segue à porta de saída e dirige-se para o Terminal Internacional de Encomendas Postais (TIEPO) para desembarço da mercadoria.

6. Chegada do Meio de Transporte na Estancia de Desembarço

6.1. O oficial das Alfândegas confirma a chegada do meio de transporte no sistema JUE.

6.2. Em conjunto com o operador do terminal, o oficial das Alfândegas deve:

- ✓ Proceder a confrontação do(s) selo(s) e retirada-los do meio de transporte.
- ✓ Assistir a entrada dos bens e mercadorias no armazém do operador confrontando com as descritas no manifesto.

B. Desembarço dos Bens e Mercadorias

7. Submissão da Declaração de Desembarço dos Bens e Mercadorias

7.1. O despachante submete a declaração e efectua o pagamento no banco comercial.

Nota: A submissão da declaração não está condicionada à chegada da mercadoria na estância de desembaraço, isto é, a declaração pode ser submetida logo após a confirmação da chegada da mesma na fronteira de entrada.

8. Desembaraço dos bens e mercadorias

8.1. O desembaraço dos bens e mercadorias segue os trâmites do Regime Geral de Importação de bens e mercadorias.